

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dispõe sobre prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras e em todos os estabelecimentos assistenciais de saúde, no âmbito de sua clientela, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de fevereiro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal